



Banco do
Conhecimento



LETRA DE CÂMBIO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Empresarial

Data da atualização: 08.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0198322-75.2011.8.19.0001](#) – APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIANNA FUX - Julgamento: 21/03/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE PROTESTO DE LETRA DE CÂMBIO EMITIDA MEDIANTE FRAUDE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM RELAÇÃO AO 1º RÉU/APRESENTANTE DO TÍTULO, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE R\$ 10.000,00 PELOS DANOS MORAIS E DE IMPROCEDÊNCIA NO QUE TANGE AO TABELIÃO RESPONSÁVEL PELO PROTESTO (2º RÉU). APELAÇÃO DO AUTOR REQUERENDO O RECONHECIMENTO DA SOLIDARIEDADE ENTRE OS RÉUS.

1. Preliminar de nulidade do decisum que se afasta, eis que adequadamente fundamentado, não podendo confundir fundamentação concisa com ausência de fundamentação, inexistindo violação ao artigo 93, inciso IX da CRFB/88. 2. Cinge-se a controvérsia, apenas, na análise se existe responsabilidade do tabelião quanto ao protesto decorrente de fraude, bem como se a intimação por edital foi realizada nos moldes da Lei nº 9.492/97. 3. A responsabilidade dos tabeliões por seus atos e dos seus substitutos e escreventes, disposta na Lei nº 9.492/97, mais precisamente nos arts. 8º e 9º, é subjetiva (art. 37, § 6º da CRFB/88) e restrita aos aspectos formais do título. 4. Ao notário cabe tão somente verificar os requisitos previstos, in casu, na Lei da Letra de Câmbio, não lhe cabendo examinar a prescrição, a caducidade e muito menos a veracidade dos dados que lhe foram repassados ou eventuais fraudes nos títulos, sendo a responsabilidade do credor e do apresentante. 5. Estando o título formalmente perfeito, conforme se observa no caso dos autos, deve ser admitido e realizado o protesto, já que não compete ao tabelião investigar acerca da sua causa debendi. 6. Não houve qualquer irregularidade na intimação por edital, uma vez que o art. 15, caput, da Lei nº 9.492/97, estabelece que esta será efetivada, dentre outras hipóteses, quando a localização do devedor for incerta, sendo certo que a inexistência do número do imóvel fornecido pelo apresentante justificou a realização do ato editalício, merecendo manutenção a sentença vergastada. 7. Recurso desprovido. Honorários sucumbenciais majorados, na forma do art. 85, §11 do CPC/2015.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/03/2018

=====

[0044727-49.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 31/10/2017 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTESTO. AUSÊNCIA DE ACEITE. SUSPENSÃO. Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a tutela de urgência

pretendida, consistente na suspensão dos protestos das Letras de Câmbio emitidas pela agravada. Da leitura dos autos constata-se que as Letras de Câmbio foram emitidas sem o respectivo Aceite. Além disso, não há prova de que tal título estivesse atrelado a negócio subjacente. Portanto, em análise perfunctória, falta ao título requisito necessário à efetivação do protesto, o que evidencia a presença do fumus boni iuris. O periculum in mora está ínsito no próprio protesto levado a efeito de forma irregular, eis que mantem o nome dos agravantes em cadastro restritivo de crédito, o que lhes causa prejuízo. A disposição contida no art. 17, da Lei nº 9.492/1997, no sentido de que a sustação do protesto é medida prévia, certo é que a jurisprudência admite a suspensão dos efeitos do protesto já efetivado. Recurso provido, nos termos do voto do desembargador relator.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/10/2017

=====

[0026865-65.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 12/09/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Ação anulatória. Letra de câmbio emitida pela Unimed aos seus cooperados para pagamento de dívidas da Cooperativa. Repasse definido em assembleia realizada em 2008, rerratificada nos anos de 2009 e 2010, seguindo orientação da Instrução Normativa nº 20/2008 da ANS. Título não aceito pelas sacadas. Ordem de protesto por falta de aceite. Pedido liminar de suspensão dos efeitos do protesto deferido pelo juízo de piso. Inconformismo da Unimed que não prospera. Alegação de ausência de lesividade. Sacado que, ao recusar o aceite, não se vincula à obrigação cambial. Questão que, contudo, deve ser analisada também sob a ótica do interesse de agir. Protesto por falta de aceite que não se revela necessário. Unimed que acumula as posições de sacadora e beneficiária do título. Inexistência de outros obrigados contra quem se possa exercer o direito de regresso. Abusividade, a princípio, da emissão de letra de câmbio ordenando que as agravadas paguem determinada quantia sem que essas mesmas devedoras indicadas pudessem antes avaliar o saldo devedor, a forma adotada para rateio do débito entre os cooperados e as razões para o inadimplemento (e para a inércia) por mais de 5 anos. Dilação probatória que se revela indispensável na apreciação da controvérsia. Decisão que se mantém por seus próprios fundamentos. Aplicação do verbete nº 59 da Súmula desta Corte de Justiça. Recurso desprovido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/09/2017

=====

[0318226-21.2013.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). LÚCIO DURANTE - Julgamento: 18/07/2017 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIA. PEDIDO DE RETIRADA DE PROTESTO CAMBIAL C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RÉU QUE EMITIU LETRA DE CÂMBIO EM DESFAVOR DA AUTORA EM RAZÃO DE PENHORA DA JUSTIÇA LABORAL SOBRE SEU IMÓVEL, COMPRADO DA DEMANDANTE. ATO EXPROPRIATÓRIO ORIUNDO DE DÍVIDA TRABALHISTA DE EMPRESA QUE O PAI DA AUTORA, QUE LHE DOOU O IMÓVEL, ERA SÓCIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA AUTORA. AGRAVO RETIDO. DESPROVIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. EXISTÊNCIA DE MECANISMOS PROCESSUAIS PARA VER-SE RESSARCIDO À DISPOSIÇÃO DO RÉU, QUE NÃO A DESNATURAÇÃO DO TÍTULO CAMBIAL SUBMETIDO A REGRAMENTO

PRÓPRIO. 1 - Conforme se vê do caso em deslinde, o sacador e o tomador são a mesma pessoa (réu/apelado), sendo inócua qualquer alegação de existência do protesto por falta de aceite e pagamento, uma vez que tal medida somente poderia ter força contra o sacador, e não contra o sacado (aqui a recorrente), em que a vinculação ao pagamento do título se daria tão-somente com sua concordância em aceitar a ordem que lhe é dirigida. 2 - Com efeito, não se mostra viável o título cambial sem o aceite pelo sacado (autora/recorrente), posto que o aceite é requisito formal para a legitimação do título cambial, visto que é por meio dele que se dá a perfectibilização da letra de câmbio para fins de protesto e exigibilidade. Feito da forma que foi, o protesto se revelou ato ilegal e abusivo, sendo o mesmo indevido. 3 - Dano moral in re ipsa. Inexistência de dano material. Agravo retido desprovido. Recurso de apelação a que se dá parcial provimento para condenar o apelado ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 18/07/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/03/2018

=====

[0029202-27.2017.8.19.0000](#) - INCIDENTE DE RESOLUCAO DE DEMANDAS REPETITIVAS - 1ª Ementa

Des(a). MARCIA FERREIRA ALVARENGA - Julgamento: 06/07/2017 - SEÇÃO CÍVEL COMUM

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AÇÕES MONITÓRIAS AJUIZADAS PELA INTERESSADA, UNIMED-RIO, PARA COBRANÇA DE SUPOSTAS DÍVIDAS DE EX-COOPERADOS ORIUNDAS DE LETRA DE CÂMBIO. DEMANDA ANTERIORMENTE PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO DE MÉDICOS E EX-MÉDICOS COOPERADOS DA UNIMED-RIO (AMECOOP) VISANDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DAS DÍVIDAS. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, PENDENTE DE JULGAMENTO. ILEGITIMIDADE DA ARGUENTE, QUE, AINDA QUE REPRESENTE SEUS ASSOCIADOS, NÃO É PARTE NAS DEMANDAS DITAS REPETITIVAS. ART. 977, II, DO NCPC. AÇÕES MONITÓRIAS AINDA NÃO SENTENCIADAS, NAS QUAIS SEQUER FORAM INSTAURADOS OS CONTRADITÓRIOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 976 DO CPC/15. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. INCIDENTE NÃO ADMITIDO

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/07/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 03/08/2017

=====

[0009129-34.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julgamento: 05/04/2017 - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Direito Civil. Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Tutela provisória de urgência antecipada incidente para sustação de protesto de letra de câmbio emitida sem aceite contra o sacado. Fumaça do bom direito que decorre da ausência de um dos requisitos do protesto, diante da falta de liquidez da obrigação, por não haver consenso. Perigo na demora que se constata pela possibilidade de inclusão ou manutenção do nome dos agravantes em cadastro de devedores, com ampla publicidade, sem que o protesto tenha sido regular, causando-lhes prejuízos irreparáveis. Inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela.

Precedente vinculante do STJ em sede de recurso repetitivo (REsp 1.340.236-SP). Admissão de dispensa justificada de contracautela. Tomador e sacador se confundem na pessoa do agravado e a relação cambiária não restou constituída, pela ausência de aceite do sacado. Não formação da letra de câmbio, título hábil a eventual execução extrajudicial. Descabida a exigência de contracautela, tendo em vista que o agravado ficaria em posição mais favorável do que teria se se valesse da via natural e única para a cobrança do crédito (ação de conhecimento).

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/04/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/05/2017

=====

[0033528-12.2008.8.19.0205](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MÔNICA FELDMAN DE MATTOS - Julgamento: 31/08/2016 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. A AUTORA FOI VÍTIMA DE FURTO DE CHEQUE, QUE FOI UTILIZADO FRAUDULENTAMENTE, E TEVE SEU NOME INSCRITO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, TENDO AJUIZADO A AÇÃO DE Nº 2005.205.010540-9, QUE TRAMITOU NA 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE, COM SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA CONDENAÇÃO DO ORA RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POSTERIORMENTE, DESCOBRE QUE SEU NOME FOI NOVAMENTE NEGATIVADO COM BASE NO MESMO CHEQUE QUE ORIGINOU A NEGATIVAÇÃO ANTERIOR. PROTESTO LEVADO A EFEITO POR OUTRA EMPRESA (ALRI ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA S/C LTDA.), QUE SACOU LETRA DE CÂMBIO VALENDO-SE DO ALUDIDO CHEQUE. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO A EVENTUAL VÍNCULO ENTRE O RÉU E A EMPRESA QUE PROTESTOU O TÍTULO, COMO LETRA DE CÂMBIO. TRATA-SE DE FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO, APTO A AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, II, DO CDC, UMA VEZ QUE ESTE JÁ FORA CONDENADO ANTERIORMENTE, POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, EM RAZÃO DE SUA CONDUTA DE TER RECEBIDO O CHEQUE FURTADO E REPASSADO A TERCEIRO, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE SER NOVAMENTE RESPONSABILIZADO PELO MESMO FATO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/08/2016

=====

[0011298-73.2006.8.19.0066](#) - APELAÇÃO 1ª Ementa

Des(a). CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Julgamento: 01/04/2015 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AÇÃO MONITÓRIA. LETRAS DE CÂMBIO. CITAÇÃO POR EDITAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO. 1. Trata-se de ação monitória com base em letras de câmbio emitidas em decorrência da contratação prestação de serviços educacionais pelo réu. Após terem restado negativas as diligências para localização do devedor, foi determinada a citação por edital, sendo posteriormente nomeado curador especial. Finalmente, foi proferida sentença de procedência do pedido, ensejando a interposição de recurso pelo réu, aduzindo a nulidade da citação, a prescrição do título ou, subsidiariamente, a modificação do termo inicial dos juros de mora. 2. Citação por edital. Esgotamento dos meios de localização do réu. Expedição de ofícios aos órgãos públicos e realização de consulta nos sistemas informatizados do TJERJ. Ausência de nulidade. 3. Rejeição da alegação de

prescrição. Prescrição da pretensão executiva que altera o fundamento da cobrança, que passa a ser oriunda da obrigação representada na cártula. Diferenciação entre a prescrição da letra de câmbio e a prescrição da dívida nela documentada, esta objeto da pretensão monitoria. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 4. Termo inicial dos juros de mora. Obrigação positiva, líquida e com termo certo para adimplemento. Juros da data do vencimento de cada parcela. EREsp. 1.250/382/SP - Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 01/04/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/05/2015

=====

[0004112-97.2002.8.19.0208](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NANCI MAHFUZ - Julgamento: 11/06/2013 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Apelação cível. Ação declaratória c/c indenização. Protesto de título Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido. Declaração de nulidade das letras de câmbio e condenação no pagamento indenizatório por dano moral, fixado em R\$ 15.000,00. Rejeição do agravo retido, em face da decisão que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial. Peça que não contém qualquer indício de inépcia. Observância das normas processuais vigentes, além de demonstrar conexão entre as alegações, as provas e os pedidos. Títulos protestados que não guardam os requisitos necessários, revelando saque totalmente irregular. Letra de câmbio sem aceite. Contrato de prestação de serviços, com obrigatória emissão de nota fiscal, o que ensejaria a expedição de duplicata, artigos 2º e 20 da Lei n. 5.477/68. Perícia técnica para esclarecimentos no tocante ao cumprimento da obrigação, que não é apta a validar a emissão dos equivocados títulos, em desacordo com a legislação vigente e termos contratuais. Comprovação de outras anotações de protestos em nome da empresa-autora. Inexistência do alegado abalo no crédito e tampouco configuração de dano moral. Súmula 385 do STJ. Sentença reformada, em parte. Recurso parcialmente provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/06/2013

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/11/2014

=====

[0301099-75.2010.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). PETERSON BARROSO SIMÃO - Julgamento: 16/10/2013 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

DIREITO EMPRESARIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PROTESTO POR FALTA DE ACEITE EM LETRA DE CÂMBIO EMITIDA POR EMPRESA DE COBRANÇA. CESSÃO DE CRÉDITO DE TÍTULO PRESCRITO (CHEQUE REAPRESENTADO). DÍVIDA REFERENTE A CHEQUE PRESCRITO. CONSUMIDOR INDENIZADO ANTERIORMENTE POR PROTESTO DO CHEQUE PRESCRITO. SENTENÇA QUE CONDENOU A RECEPTORA DO CHEQUE E A CESSIONÁRIA DO CRÉDITO, EMITENTE DA LETRA DE CÂMBIO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA SOLIDARIEDADE. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E DA ABSTRAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO. APELO DA RECLAMADA PELA REFORMA TOTAL DO JULGADO OU PELA REDUÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/10/2013

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e
Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) ambos da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br